inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 25 de agosto de 1975
[illegible]
[illegible]
Rege e publº nesta secretaria na mesma data
Aux. sec. em com. Queiroz.
Lei nº 3.369, de 25 de agosto de 1975

Autoriza doação de terreno.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Sindicato Rural de Frutal, um terreno municipal medindo 300.00 mts de frente por 200.00 mts. de fundo, confinando com as ruas não denominadas, na cidade, desde que o imóvel esteja desembaraçado, no alto das casas de São Vicente de Paulo.

Art. 2º - O terreno que se refere o art. 1º, se destinará a edificação da Exposição Agro Pecuária e outros serviços do certamem, anualmente realizada em Frutal.

Art. 3º - As edificações serão executados de acordo com os projetos exibidos, obedecendo estilo próprio ao fim a que se destinam, para a devida aprovação.

Art. 4º - As edificações deverão ser feitas no prazo de cinco anos, a contar desta data, não podendo a área ser alienada e nem

desvirtuada a destinação da doação.

Art. 5º - Não se efetivando a construção no prazo concedido, poderá haver sua dilatação, a juizo do Prefeito Municipal, bem como a caducidade da doação, em proporção a área não edificada.

Art. 6º - Fica autorizada a outorga da escritura, em cujo instrumento será esta lei transcrita

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 25 de agosto de 1975

Reg. e publº nesta Secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com. Ribeiro.

Lei nº 3.370, de 25 de agosto de 1975

Dispõe sobre anulação de lei:

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica anulada a lei nº 2.196, de 21 de janeiro de 1974.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na da-